



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## LEI N.º 2.846, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Dispõe sobre alterações à Lei nº 2808/15, acerca do Aluguel Social e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - O §3º do art. 1º da Lei nº 2808/15 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - omissis.

§ 3º - Consideram-se de baixa renda as famílias com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo *per capita* ou não superior a 3 (três) salários mínimos no total do âmbito familiar."

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2808/15, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A localização do imóvel, negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício."

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do art. 6º da Lei nº 2808/15, que passa a ser a seguinte:

"Art. 6º - O valor do Aluguel Social, neste Município, passa a ser o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo federal, podendo ser concedido por até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que através de ato fundamentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social."

**Art. 4º** - Fica alterado o art. 6º, §2º da Lei 2808/15, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - (omissis)

§2º - o auxílio será concedido em prestações mensais mediante cheque nominal ou rede bancária oficial em nome do beneficiário, devendo o Poder Executivo repassar até o último dia útil do mês ao beneficiário, sob pena de comunicar o juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Vassouras, referente aos autos do processo nº 0000783-64.2015.8.19.0065.

**Art. 5º** - O Art. 8º e demais incisos passam a figurar com a seguinte redação:

"Art. 8º - São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Assistência Social registrado em cartório;

III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento; e

IV - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

§1º - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão do benefício;
- III – cancelamento do benefício.
- IV – devolução integral do benefício.”

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 26 de fevereiro de 2016.

Renan Vinicius Santos de Oliveira  
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 14/2016 de autoria do Poder Executivo